

Limoeiro
avança com você

PROTOCOLO Nº 1877/2022

EM 19/08/2022

Memorando N.º 176/2022 – SMCT.

Limoeiro de Anadia- AL, 12 de agosto de 2022.

Da Secretária Municipal de Cultura e Turismo
A Sua Excelência o Senhor
James Marlan Ferreira Barbosa
Prefeito Municipal
Nesta

Assunto: Solicitação de autorização para contratação do cantor Willy Vaqueiro, para apresentação de show musical no Projeto Carroceata 2022 de Limoeiro de Anadia. Para o evento que acontecerá no dia 25 de agosto no Distrito Pé leve.

Senhor Prefeito,

Considerando que a contratação se faz necessária para a animação das festividades, como ponto alto a tradicional Carroceata, é um desfile de carroças enfeitadas por estudantes da própria comunidade. Durante a programação haverá, concurso de barracas.

Considerando que o desfile acontece há cerca de 20 anos, mas só entrou definitivamente no calendário cultural do município no ano de 2009, graças a um esforço conjunto entre a atual gestão e a comunidade.

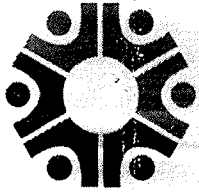
Considerando ainda que, a realização do evento trará muita alegria para toda população do município, devido a essa data ser tão importante para os munícipes, se faz necessário a data ser comemorada para trazer momentos de bem estar e alegria para o público da cidade.

SOLICITAMOS, por meio deste, autorização para abertura de processo administrativo, via inexigibilidade de licitação, visando à contratação do cantor Willy Vaqueiro, para abrihantar ainda mais esse evento.

Atenciosamente,

Ana Patricia Celestino Silva
Secretária Mun. De Cultura e Turismo
Portaria nº 016/2021

Ana Patricia Celestino Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



Limoeiro
avança com você

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Contratação do cantor Willy Vaqueiro, para apresentação de show musical no Projeto Carroceata 2022 de Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 25 de agosto.

II – DESTINAÇÃO: Apresentação de show musical, no dia 25 de agosto em comemoração ao projeto carroceata .

II – JUSTIFICATIVAS: Devido a essa festividade, ser tão importante para os munícipes da cidade, se faz necessário um evento para que se possa comemorar tal data, disponibilizando 02:00h de show (duas horas) de apresentação.

II.1 – DA CONTRATAÇÃO – A presente contratação se faz necessária para a apresentação de show musical no dia 25 de agosto, em comemoração ao Projeto Carroceata 2022.

II.2 DA INEXIGIBILIDADE - A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

II.2 – DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO – Essa artista traz em seu contexto, apresentação de show musical; sendo conhecido por todo estado.

III.3 DO PREÇO PROPOSTO – A demonstração de justificativa de preços, tratando-se de inexigibilidade, dar-se através da demonstração de que o artista cobra igual ou similar preço de show para prefeituras municipais de mesmo porte Limoeiro de Anadia. Sendo assim, o contratado encaminhou declaração de proposta. Referente a participação no evento supra citado, compatíveis com os preços propostos para a apresentação no dia 25 de agosto do corrente ano, no Município de Limoeiro de Anadia, restando comprovada preço praticado.

IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW – O artista deverá se apresentar, no dia 25 de agosto de 2022, com horário de início a combinar. Com duração de show de duas horas.

VII – DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total de R\$ 12.000,00 mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e certidões fiscais em anexo.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000

CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



Limoeiro
avança com você

03
②

VIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do futuro contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

X - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Caberá à contratada:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto deste contrato;
- c) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

XI – DAS SANÇÕES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
 - I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias



Limoeiro

- 04
- II. ~~em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;~~
- III. ~~em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;~~
- IV. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
- VI. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XII – DA FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Próprios do Município. (FPM)

XIII – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscais e a fiscalização da contratação será exercida pelo servidora Sidirlene Vieira De Souza Soares, portador do CPF nº 842.909.004.53 (matrícula nº 2111) e gerenciada pelo servidora Ana Patrícia Celestino Silva, portadora do CPF nº 008.191.344.30 (matrícula nº 4312), para a Secretaria de Cultura e Turismo, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria gestores de contratos respectivamente:

- a) **SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES – FISCAL**
b) **ANA PATRICIA CELESTINO SILVA - GESTOR**

Limoeiro de Anadia - AL, 12 de agosto de 2022


ANA PATRICIA CELESTINO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

20
A PREFEITURA DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL,

ESTAMOS ENVIANDO NOSSA PROPOSTA PARA CONTRATAÇÃO DE UMA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA PARA AS FESTIVIDADES DA CORROCEATA NO DIA (25) DE AGOSTO DE 2022, NO DISTRITO PÉ LEVE, MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA - AL.

BANDA	WILLY VAQUEIRO
UM SHOW EM:	25/AGOSTO: PRAÇA PÚBLICA
VALOR DO CACHE:	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
VALOR TOTAL DA APRESENTAÇÃO:	R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
DESPESAS INCLUSAS NO CACHE:	PAGAMENTOS DA EQUIPE TRANSPORTE E NOTA FISCAL
CONDICOES DE PAGAMENTO:	30% AVISTA (RESERVA DE DATA - NA ASSINATURA DO CONTRATO) 70% ATE 03 DIAS ANTES DO EVENTO.
HORARIO DA APRESENTAÇÃO:	22:00h
TEMPO DE SHOW:	02:00h
DESPESAS NÃO INCLUSAS:	CONTRATANTE
LIBERAÇÃO NOS ÓRGÃOS COMPETENTES (DEFESA CIVIL, SEGURANÇA PÚBLICA, POLICIA MILITAR, PREFEITURA, ECAD, ETC);	
CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE LOCAL, PALCO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LED, GERADORES, FECHAMENTO, E FARRICADAS, SEGURANÇA, CARREGADORES, CAMARINS, BRIGADISTAS, LIMPEZA E BANHEIROS QUÍMICOS.	

CONTA PARA DEPOSITO BANCO CFC CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM NOME: WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS

AG: 4806 OP: 003 CONTA: 1545-5 PIX CNPJ:32.009.930/0001-00

Validade da proposta 30 dias.

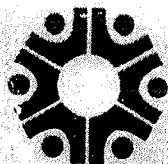
Willy Juan Faustino Silva Santos

Willy Juan Faustino Silva Santos

Limoeiro de Anadia - AL, 10 de Agosto de 2022.

RUA DO COMERCIO, Nº 80 - PÉ LEVE
LIMOEIRO DE ANADIA - AL CEP: 57.260.000
CNPJ: 32.009.930/0001-00 FONE: 82 99977-8646
EMAIL: showswilly2023@gmail.com





Limoeiro
avança com você

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA

21
Ⓢ

EU Willy Juan Faustino Silva Santos portador do RG nº 4045292-4 e CPF nº 432.912.769-31, declaro para os devidos fins que terei participação na apresentação de show musical no evento Projeto Carroceata 2022 em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 25 de agosto do decorrente ano. Prestando serviço pelo valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DURAÇÃO DE SHOW: 2hs

HORARIO DA APRESENTAÇÃO: AS 21:00hs

VALOR R\$: 12.000,00 (doze mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Limoeiro de Anadia/AL, 12 de agosto de 2022

Willy Juan Faustino Silva Santos

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

43
①

PARECER

I – CONSULTA

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com o cantor WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS, visando a prestação dos serviços artísticos em comemoração às festividades da tradicional CARROCEATA 2022 no distrito Pé Leve, que será realizado no dia 25 de agosto do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do artista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1) Da Contratação Direta.

A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Dessa forma, quando a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha, tem-se nestes casos especiais que a licitação é inexigível, devendo a mesma ser realizada na forma de contratação direta.



II.2) Caracterização da inexigibilidade: possibilidade de se aplicar o art. 25, III da Lei 8.666/93.

Na espécie, com o intuito de justificar a hipótese de inexigibilidade, foi utilizado pela Administração o permissivo constante no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, segundo o qual:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Contudo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

II.3) Das Formalidades

De veras, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado no processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

45
[Handwritten signature]

No caso dos autos, será contratado o próprio artista.

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Outro aspecto a ser considerado é que os requisitos consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra. Nesse sentido, é viável a contratação de determinado artista que, não obstante seja aclamado pelo público, tenha sido circunstancialmente reprovado pela crítica especializada, ou vice-versa. O que não se afigura possível é a contratação de um artista, a despeito de ter qualidade o seu trabalho, se ainda não tiver atingido a mídia ou conquistado o gosto popular.

Pelo que se vê do artista a ser contratado, tem-se que o mesmo é consagrado pelo público local e regional, o que justifica a contratação nos termos do art. 25, III, da Lei 8.666/93.

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, também da Lei nº 8.666/93, que assevera:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos”.
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Dessa forma, tem-se que os requisitos legais do parágrafo único do artigo 26 do Estatuto Licitatório também devem ser preenchidos.

Outrossim, registre-se que já consta nos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

Ademais, analisando a minuta do contrato à luz do art. 54 e seguintes da Lei n. 8.666/93, considera-se que as cláusulas necessárias àquelas arroladas no art. 55 encontram-se presentes.

Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação referente à regularidade fiscal e jurídica do artista que se busca contratar.

III - CONCLUSÃO

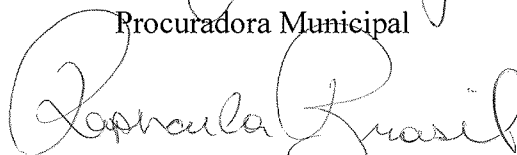
Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

É o parecer.

À consideração superior.

Limoeiro de Anadia/AL, 17 de agosto de 2022.


FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME
Procuradora Municipal


RAPHAELA BRÁSIL BARBOSA
Procuradora Geral do Município

47

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS 13291216431 REFERENTE À CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DO CANTOR WILLY VAQUEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NO PROJETO CARROCEATA 2022 DE LIMOEIRO DE ANADIA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Limoeiro de Anadia/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.403/0001-95, com sede na **Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **James Marlan Ferreira Barbosa**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS 13291216431**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.009.930/0001-00, com endereço na **Rua do Comércio, nº 80, Pé Leve, Limoeiro de Anadia – Alagoas, CEP 57260-000**, neste ato representado pelo Sr. Willy Juan Faustino Silva Santos, inscrito no CPF sob o nº 132.912.164-31, residente e domiciliado na **Rua Bela Vista, nº 1905, Brasília, Arapiraca – Alagoas, CEP 57313-180**, doravante denomina CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação do cantor Willy Vaqueiro, considerando que se faz necessário a contratação do mesmo para animação do evento Carroceata 2022 de Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 25 de agosto de 2022 no Distrito Pé Leve.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW

O artista deverá se apresentar, no dia 25 de agosto de 2022, com horário de início a combinar. Com duração de show de 02h:00min (duas horas).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: www.tst.gov.br/certidao).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e



Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- a) **SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES 842.909.004-53 – FISCAL**
- b) **ANA PATRICIA CELESTINO SILVA CPF nº 008.191.344-30 - GESTOR**
- c) Designados pela Secretária de Cultura e Turismo os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- d) As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador de serviço à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- e) O Contratado deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- f) A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviço, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do presente contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 60 (sessenta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal Avulsa referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste serviço correrão por conta do orçamento anual para 2022, na seguinte dotação orçamentária:



30
①

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.122.0006.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA:
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO:
0010.00.000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Caberá à contratada:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto deste contrato;
- c) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtorno são desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
 - I. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa sera aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
 - II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que sera rescindido o instrumento contratual;
 - III. Suspensão temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
 - V. As sanções previstas nos sub-itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respective processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

WJPS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Limoeiro de Anadia – AL, 22 de agosto 2022

JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA
CONTRATANTE

Willy Juan Faustino Silva Santos

WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS 13291216431
Willy Juan Faustino Silva Santos
CONTRATADA